

ACORDO COLETIVO 2022 – 2024

SAEG x SINTAEMA

Revisão das cláusulas econômicas – 2023 (Cláusula 9.2).

Com fundamento na **Cláusula 9.2**, diante da aprovação, pela SAEG e pelo SINTAEMA, da proposta de revisão das cláusulas econômicas do ACT 2022/2024 em 4,18%, as **Cláusulas 1.1, 1.2, 2.2, 2.8, 2.11 e 2.13** passam a contar, a partir de 1º do maio de 2023, com o seguinte texto:

1.1 – Piso Salarial

O piso salarial da Companhia será no valor de **R\$ 2.428,04** (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2023, em virtude da aplicação do reajuste inflacionário previsto na Cláusula 1.2 deste ACT.

1.2 – Reajuste Salarial

A Companhia aplicará reajuste inflacionário acumulado nos últimos 12 meses (**1º/05/2022 a 30/04/2023**) referente ao IPC-A/IBGE sobre o salário de 1º de maio de 2023.

O reajuste inflacionário do período (**1º/05/2022 a 30/04/2023**) é de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).



2.2 - Vantagem pessoal para dirigir veículos, equipamentos motorizados da Companhia

Será efetuado o pagamento da gratificação para dirigir aos empregados que vierem a conduzir veículos da Companhia, exceto motoristas, desde que devidamente credenciados pelo setor responsável no valor de R\$ 24,13 (vinte e quatro reais e treze centavos) por dia.

A diária paga aos empregados que venham a conduzir os veículos da Companhia respeitará as seguintes regras:

- 1) Permanecer em posse do veículo por mais de 3 horas, ou
- 2) Percorrer uma distância maior que 50 quilômetros;

O pagamento da diária será realizado após a conferência e aprovação da Diretoria responsável.

O referido valor, devidamente reajustado em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), se dará a partir de 1º de maio de 2023.

2.8 - Verba para medicamentos

A Companhia subsidiará a compra de medicamentos para os empregados(as) portadores(as) de doenças relacionadas ao trabalho, desde que não disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e mediante a apresentação de documentação comprobatória.

O subsídio é limitado a R\$ 1.277,06 (mil duzentos e setenta e sete reais e seis centavos) por mês, a partir de 1º de maio de 2023.



2.11 - Subvenção de refeição/alimentação

A Companhia se compromete a subsidiar o vale refeição/alimentação, inclusive nas férias e afastamento por doenças e/ou acidentes de trabalho, a seus empregados(as), no valor mensal de R\$ 738,64 a partir de 1º de maio de 2023.

Em relação aos empregados afastados por doenças e/ou acidentes de trabalho, o vale refeição/alimentação será devido pelo prazo de 12 (doze) meses.

Desde que viável à Companhia, o empregado poderá optar entre receber vale refeição ou vale alimentação, não podendo a escolha ser alterada enquanto perdurar a contratação decorrente do procedimento licitatório.

O vale refeição/alimentação será cumulativo com a cesta básica.

A participação financeira do empregado se dará através de desconto em folha. Será descontado um percentual sobre o salário base, definido de acordo com a respectiva faixa na tabela salarial demonstrado na tabela abaixo:



Ajudante Geral	0,10%
Ajudante de Serviços de Saneamento	0,20%
Agente de Saneamento - ETA	0,30%
Agente de Saneamento - ETE	
Almoxarife	
Encanador	
Leiturista	
Mecânico	
Pedreiro	
Motorista	
Operador de Máquinas	
Assistente de Serviços Administrativos	0,40%
Atendente	
Controlador de Contas	
Assistente Social	0,50%
Técnico Eletromecânico	0,60%
Técnico em Mecânica	
Técnico em Saneamento - ETA	
Técnico em Saneamento - ETE	
Técnico em Saneamento - Meio Ambiente	
Técnico em Segurança do Trabalho	
Analista de Administração de Pessoal	0,70%
Analista de Gestão de Riscos e Conformidade	
Analista de Recursos Humanos	
Analista de Tecnologia da Informação	
Analista Financeiro	



Analista Contábil	
Analista de Compras	
Auditor Interno	
Contador	
Desenhista Projetista	
Advogado	
Assessor de Planejamento Estratégico	0,80%
Assessor de Relacionamento e Sustentabilidade	
Assessor Técnico de Planejamento	
Engenheiro de Abastecimento	0,90%
Engenheiro de Planejamento	
Engenheiro Químico	

2.13 - Auxílio funeral

A SAEG fica obrigada, quando do falecimento do servidor, a pagar a seus herdeiros ou sucessores a importância de R\$ 7.292,60 em uma única vez e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrada da documentação, legal (certidão de óbito, termo de inventariante ou ofício judicial no caso de alvará judicial) para recebimento do auxílio funeral. Se o falecimento for do cônjuge/companheiro ou dos filhos ainda sob a sua dependência ou de ambos, será pago ao servidor beneficiado um auxílio funeral, equivalente ao valor de seu salário base, correspondente a cada dependente falecido, mediante apresentação do atestado de óbito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após falecimento.





Guaratinguetá/SP, 30 de maio de 2023.

JOSÉ ANTONIO FAGGIAN

Presidente do SINTAEMA

RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM

Advogado do SINTAEMA

Miguel Sampaio Junior

Presidente da SAEG

Diogo Margato Tavares

Diretor Administrativo e Financeiro da SAEG

